



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 159, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3099, de 2019, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

PRESIDENTE: Senadora Damarens Alves

RELATOR: Senadora Jussara Lima

10 de dezembro de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, do Deputado Juninho do Pneu, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (*Lei Orgânica da Saúde*), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.099, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (*Lei Orgânica da Saúde*), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

A proposição é estruturada em cinco artigos.

O art. 1º altera o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Orgânica da Saúde, para prever expressamente, entre os objetivos do SUS, que a assistência às pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde deve abranger o estímulo ao autocuidado responsável.

Por sua vez, o art. 2º cria a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, prevenção e recuperação da saúde, com fundamento nos seguintes princípios: *i)* fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos; *ii)* uso racional de produtos e de serviços de saúde; *iii)* promoção de hábitos saudáveis e de ações

educativas em autocuidado sobre produtos e hábitos deletérios à saúde; iv) fortalecimento da atenção primária; e v) uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições crônicas.

Em seguida, o art. 3º determina que caberá à gestão do SUS estabelecer normas, diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e de avaliação para a implementação da Política Nacional de Autocuidado, bem como para a utilização dos recursos de saúde digital de forma colaborativa com a sociedade civil, a academia e o setor privado.

O art. 4º institui o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado, anualmente, em 24 de julho, com a realização de palestras, campanhas de conscientização e treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e ao público.

Por fim, o art. 5º estabelece que a lei que resulte da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor do PL argumenta que o termo autocuidado *diz respeito a uma atitude ativa e responsável em relação à própria qualidade de vida, 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio de hábitos, como higiene pessoal, nutrição e prática de atividades físicas*. Também declara que muitas doenças poderiam ser evitadas se o autocuidado fosse uma prática adotada pelos países como parte de uma política pública de saúde.

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguirá para análise da Comissão de Assuntos Sociais e para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada à garantia e à promoção dos direitos humanos, o que torna regimental a análise do PL nº 3.099, de 2019, que trata do autocuidado.

A proposição é meritória, pois objetiva fortalecer a concretização do direito constitucional à saúde. Para isso, o PL inclui expressamente na Lei Orgânica da Saúde o estímulo ao autocuidado, institui a Política Nacional de Autocuidado e cria o Dia Nacional do Autocuidado.

Segundo relatório publicado pela Organização Pan-Americana da Saúde, *NCDs at a Glance 2025*, as mortes por doenças crônicas não transmissíveis, como doenças cardiovasculares, câncer e diabetes, aumentaram 43% nas Américas desde 2000. Essas doenças são responsáveis por 65% de todas as mortes na região, das quais 40% ocorrem antes dos 70 anos.

Embora o envelhecimento e o crescimento populacional tenham contribuído para esse índice, o aumento das mortes se deu, em grande parte, em razão de fatores de risco modificáveis, como consumo de tabaco e álcool, alimentação pouco saudável e falta de atividade física.

A situação é alarmante e nos faz perceber a importância de não apenas fortalecermos a Atenção Primária à Saúde, mas especificamente o autocuidado — termo que, segundo a Organização Mundial da Saúde, nada mais é do que a capacidade de indivíduos, de famílias e de comunidades de promoverem e de manterem a própria saúde, de prevenirem doenças e de lidarem com enfermidades, com ou sem o apoio de um profissional de saúde ou de assistência.

Reconhecemos que a abordagem do autocuidado, fundamentada nos conceitos de corresponsabilização, de empoderamento e de autonomia, já integra o SUS há mais de duas décadas, como tema transversal a diversas políticas. Harmoniza-se, ainda, com elementos basilares do SUS, como a promoção da saúde; a prevenção e a redução de riscos; o direito à informação em saúde; a participação ativa da comunidade; a integralidade do cuidado; a educação sanitária; e a corresponsabilidade entre Estado e indivíduo.

Entre as políticas estruturantes do setor de saúde que incorporam especificamente o enfoque do autocuidado, ainda que nem sempre utilizem expressamente o termo, podemos destacar a Política Nacional de Humanização, a Política Nacional de Educação Popular em Saúde, a Política Nacional de Promoção da Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica. Além disso, diversas são as iniciativas pontuais de conscientização sobre a importância do autocuidado.

Apesar das iniciativas já existentes, entendemos essencial que se crie política específica, a fim de que o autocuidado seja realizado de forma responsável e seja realmente percebido como algo indispensável. Dessa forma, essa política beneficiará não somente o indivíduo, mas toda a sociedade, na medida em que contribuirá para um sistema de saúde mais sustentável, eficiente e menos oneroso.

O fortalecimento do autocuidado, sobretudo quando articulado com a Atenção Primária à Saúde, tem potencial para: 1) reduzir a incidência de agravos evitáveis; 2) melhorar a adesão a tratamentos; 3) ampliar a autonomia dos cidadãos; e 4) contribuir para a diminuição da demanda por serviços de saúde de média e alta complexidade. Ademais, a formalização do autocuidado como política pública de saúde permitirá, de forma mais explícita, que sejam estabelecidos metas, indicadores e mecanismos de avaliação. Dessa forma, o autocuidado fará parte da estratégia de saúde pública do País, com a integração de ações atualmente dispersas em diferentes esferas de sua gestão.

Além disso, ao prever o uso ampliado de recursos de saúde digital, a proposição se alinha às tendências internacionais de modernização dos sistemas de saúde. Ferramentas digitais, quando adequadamente regulamentadas e integradas às políticas públicas, podem aprimorar a educação em saúde, facilitar o monitoramento remoto de condições crônicas, ampliar o acesso a informações confiáveis e, conseqüentemente, fortalecer práticas de autocuidado responsável.

Adicionalmente, a instituição do Dia Nacional do Autocuidado cumpre importante papel simbólico e pedagógico, visto que pode ampliar o alcance das campanhas de conscientização, engajar os profissionais de saúde e a população, e estimular o debate sobre o tema.

Finalmente, observamos que, em 27 de novembro deste ano, houve audiência pública no âmbito da CDH em que se discutiu a criação da Política Nacional de Autocuidado e a instituição de uma data sobre o tema com vários especialistas, o que reforçou a relevância e a oportunidade do mérito da proposição¹.

¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14224>.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.099, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****86ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3099/2019)

NA 86ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A INCLUSÃO EXTRAPAUTA DO PROJETO. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (Nº 144/2025-CDH) APRESENTADO PELA RELATORA, SENADORA JUSSARA LIMA.

10 de dezembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa